



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

apresentado ao Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2017, de 23/02/2017, de autoria do Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que "Dispõe sobre a divulgação de informações sobre tempo de espera e número de pacientes aguardando atendimento em unidades de saúde da rede particular de Jacareí.

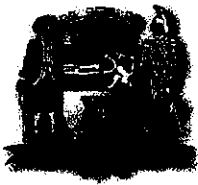
**EMENDA Nº 01**

Fica suprimido o artigo 3º do substitutivo em epígrafe, passando o atual artigo 4º a ser o 3º.

Câmara Municipal de Jacareí, em 16 de maio de 2017

**DR. RODRIGO SALOMON**

**Vereador - PSDB**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** **Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2017**

**EMENDA Nº 01**

## **PARECER Nº 252/2017/CJL/WTBM**

Trata-se de Emenda ao Projeto de Lei que “dispõe sobre a divulgação de informações sobre o tempo de espera e número de pacientes aguardando atendimento em unidades de saúde da rede particular de Jacareí”.

A nosso ver, a alteração proposta não altera as condições jurídicas já avaliadas em parecer anterior, pelo que entendemos que a propositura está apta a ser apreciada pelos N. Vereadores, após a tramitação pelas mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram.

Jacareí, 16 de maio de 2017

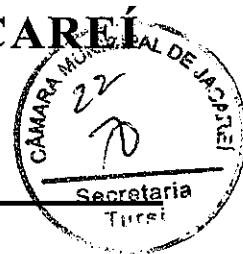
  
**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO**

Página 1 de 1



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



## Projeto de Lei nº 16/2017

*Assunto: Emenda (nº 01) ao projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre a divulgação de informações na área da saúde. Possibilidade.*

### DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 252/2017/CJL/WTBM (fls. 21) por seus próprios fundamentos.

Contudo, observo que a supressão da sanção para o caso de descumprimento da obrigação pretendida, esvazia o caráter **coercitivo** da norma, que é justamente o que a distingue da regra moral.

Deste modo, sem previsão de punição pelo descumprimento, em última análise a norma se torna inócua, desestimulando, assim, sua fiel observância.

Todavia, tal lacuna não obsta o regular prosseguimento da propositura apresentada, mas merece ser objeto de reflexão pelos Parlamentares.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 16 de maio de 2017.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Consultor Jurídico Chefe*  
OAB/SP nº 311.112